



83/07 91/07 DSE Convênio nº 108110. 02

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
CENTRO DE CONTROLE DE VÍNCULOS INSTITUCIONAIS**

**GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
CADA VEZ MELHOR**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP TENDO POR
OBJETO A EXPANSÃO QUANTITATIVA E
QUALITATIVA DA APLICAÇÃO DAS PENAS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À
COMUNIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS
DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

PROCESSO: nº 076//2007

PREÂMBULO

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representada por seu Secretário da Administração Penitenciária, **Dr. LOURIVAL GOMES**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio do Decreto nº 47.392, de 03 de dezembro de 2.002, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de Botucatu-SP, com sede na praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, Botucatu/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. JOÃO CURY NETO**, celebram o presente termo aditivo de Convênio, firmado em 20/09/2007, que tem por objeto a conjugação de esforços voltados à manutenção e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas desta cidade, que se regerá pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1.996, pelo Código Penal, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e pela Lei Paulista nº 6.544/89, e pela Lei nº 7.210 de 11 de junho de 1.984.

Fica Aditado o presente Termo de Convênio conforme o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Da Vigência

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: este aditivo terá início em 20.09.2009 e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos desde que acordados entre as partes nos termos do disposto nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten signatures]



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
CENTRO DE CONTROLE DE VÍNCULOS INSTITUCIONAIS

DSE Convênio nº 108/10.

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
CADA VEZ MELHOR

02

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

O inciso I, letra a e inciso II, letra d, que passam a ter a redação abaixo descrita, mantendo as demais.

I – compete ao MUNICÍPIO:

Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medida Alternativas, arcando com toda despesa, tais como tributos, água e esgoto, seguros e outros encargos, inclusive aluguel se tratar de imóvel locado, exceto as despesas mencionadas na alínea d do item II.

II – compete à Secretaria:

d) O pagamento das despesas de telefone e energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Disposições

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estipuladas no ajuste primitivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 14 de MAIO

de 2012

PELA SECRETARIA:

LOURIVAL GOMES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PELO MUNICÍPIO:

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas:

Testemunha (nome,
RG, CPF) 36.900.033-X SSP/SP 505.937-907/82

Testemunha (nome, RG e
CPF)

RG: 32305275-7

CPF: 307375178-59



PLANO DE TRABALHO ANUAL

I – Partícipes:

Secretaria: da Administração Penitenciária
Responsável: **LOURIVAL GOMES**

Prefeitura Municipal de Botucatu-SP
Responsável: **JOÃO CURY NETO**

II – Identificação do Objeto:

Conjugação dos esforços voltados à manutenção do funcionamento da CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas de Botucatu – SP, visando à operacionalização, bem como a execução em todas as fases das Penas e Medidas Alternativas de Prestação de Serviços à Comunidade, advindas das Varas de Execuções e Varas Criminais do Judiciário local.

III – Das Obrigações dos Partícipes:

Compete à Secretaria, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1. Visitas aos postos de trabalho existentes;
2. Acompanhamento da operacionalização, bem como da execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a de prestação de serviços à comunidade;
3. Envio de relatório de acompanhamento mensal ao Município e ao Judiciário;
4. O Departamento de Penas e Medidas Alternativas manterá equipe técnica especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades da Central, como pelo acompanhamento e cobrança das metas, que deverão atingir aquelas estabelecidas no presente plano de trabalho.

Compete ao Município:

- I. Divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação, enfatizando a atuação da Secretaria;
- II. Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com toda despesa, tais como tributos, seguros e outros encargos, inclusive aluguel se tratar de imóvel locado, exceto as despesas de água, luz e telefone.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
CENTRO DE CONTROLE DE VÍNCULOS INSTITUCIONAIS

DSE Convênio nº 108110

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
CADA VEZ MELHOR

03

IV – Metas a serem atingidas:

Secretaria, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1. Acompanhamento de, no mínimo. 100 (cem) beneficiários de pena/medida alternativa de prestação de serviços à comunidade no Município Botucatu – SP;
2. Manter, no mínimo, 20 (vinte) Instituições cadastradas na Central como receptoras dos beneficiários de pena/medida alternativa para o cumprimento da sanção imposta;
3. Captação de 04 (quatro) novos postos de trabalho para os prestadores, anualmente;

Cronograma de Execução das Metas

Metas/Etapas	Início	Término
Acompanhamento de, no mínimo, 100 prestadores	Setembro/2009	Setembro/2010
Manutenção de pelo menos 20 instituições	Setembro/2009	Setembro
Captar 04 postos de trabalho	Setembro/2009	Setembro/2010

V – Etapas ou fases de execução:

Compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, com relação à Central de Penas e Medidas Alternativas de Botucatu-SP:

1ª Etapa - Da implementação das parcerias, da realização dos atendimentos, das buscas de novas parcerias e das divulgações dos trabalhos aos beneficiários – Início: Setembro/2009; Término – Setembro/2010;

2ª Etapa – Do relatório final de cumprimento das metas e da avaliação dos resultados – Início: agosto/2010; Término: Setembro/2010.

VI – Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Município: despesas mensais com o imóvel onde funcionam a CPMA de Botucatu-SP, incluindo aluguel (se houver), tributos e outros encargos de locação.

Secretaria: disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo para uso exclusivo do funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas de Botucatu-SP.

1

DSE Convênio nº 108/10.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
CENTRO DE CONTROLE DE VÍNCULOS INSTITUCIONAIS

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
CADA VEZ MELHOR

04

VII – Cronograma de desembolso:

Meses/ Despesas	Set/09	Out/09	Nov/09	Dez/09	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10
Telefone	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00
Energia Elétrica	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00

VIII – Previsão de início e fim da execução do objeto:

Trata-se de programa de execução continuada.

IX – Da Aprovação do Plano de Trabalho pelo Autoridade Competente:

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso das suas atribuições legais e consoante determina o artigo 7º, parágrafo segundo, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aprova o presente Plano de Trabalho Anual.

LOURIVAL GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU



São Paulo, 27 de maio de 2.010

Ofício nº 023/2.010 – GRI – CRSC

Assunto: Central de Penas e Medidas Alternativas de Botucatu

Sr. Prefeito,

Estamos encaminhando, em anexo, cópias do Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária e o Município de Botucatu, tendo por objeto a implementação e execução do programa de atenção ao egresso e família e do respectivo Plano Anual de Trabalho, devidamente assinados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Pasta, nos termos do Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1.996, com as alterações do Decreto nº 55.518, de 02 de março de 2.010.

Respeitosamente

JONAS CÂNDIDO
Diretor Técnico III

À sua Excelência o Senhor
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu – SP
Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
BOTUCATU– SP
18600-900